



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º ____/2024-GAB/PRES/CMC

Cáceres, MT, 21 de março de 2024.

A Sua Excelência

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres/MT

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT

NESTA

Assunto: *Solicitação de juntada da Declaração do Ordenador de Despesa previsto no artigo 16, inciso II, da LRF*”.

Excelentíssima Prefeita Municipal,

A par de primeiramente cumprimenta-la, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que está em trâmite na Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação o Projeto de Lei Complementar n.º 022, de 19 de dezembro de 2023, que “*Dispõe sobre ampliação de cargos, no Quadro de Pessoal do Município de Cáceres, alterando o lotacionograma constante na Lei Complementar n.º 168, de 23 de dezembro de 2021, e dá outras providências*”.

O Relator identificou a ausência da Declaração do Ordenador de Despesa, prevista no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê que:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” (gf)

Cito como exemplo a declaração do ordenador de despesa do município de Pouso Alegre/MG, senão vejamos:



Prefeitura Municipal
de Pouso Alegre

Secretaria de
Administração
e Finanças

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei de reposição de subsídios, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Pouso Alegre, 16 de novembro de 2021

JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:532726
92649

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR DA SILVA
TAVARES:5327269264
9

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação solicita providências para que no prazo legal, seja enviado o referido documento, para que possamos dar segmento na referida proposição.

No mais, reiteramos protestos de elevada estima, consideração e apreço.


MANGA ROSA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação